



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação Lei nº 2.415 de 27 de maio de 1997.
Rua Nilo Peçanha, nº 40 – Centro – Santo Antônio de Pádua/RJ
CEP.: 28.470-000

PARECER N° 04/2022 – C.M.E. 13 de dezembro de 2022.

Analisa as Normas referentes à Terminalidade do ano letivo de 2022 e dá parecer favorável indicando para publicação e aplicação nas escolas da rede pública municipal.

HISTÓRICO:

Em 23 de novembro, o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação enviou o ofício nº024/2022 ao CME, através de e-mail, solicitando que fossem analisadas as “Normas complementares referentes à Terminalidade do Ano Letivo de 2022”. O e-mail foi encaminhado aos Conselheiros e ao Serviço de Inspeção, nesta mesma data.

Em 29 de novembro, o Departamento Pedagógico reenvia o Anexo com as alterações sugeridas pelo Serviço de Inspeção, substituindo o termo Desistente por Evadido, com a devida especificação.

Em 05 de dezembro, o Parecer - com o anexo, foi encaminhado aos Conselheiros e Serviço de Inspeção para análise final.

Em 13 de dezembro foi colocado para apreciação e julgamento.

VOTO DA RELATORA:

Constatando-se que tal documento estabelece orientações, unificando as informações da rede escolar pública municipal, concedo parecer favorável à publicação e aplicação nas escolas.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O plenário subscreve o voto da relatora e recomenda para o ano letivo de 2023 a reestruturação e atualização da Resolução nº 01/2015, de 21/05/2015.

Santo Antônio de Pádua, 13 de dezembro de 2022.

Wellyngton Teixeira Gouvêa - Presidente
Alessandra Barros Cretton – Secretária Executiva do CME
Ádma Silva Oliveira Souza - Relatora
Cássia Maria Silveira
Eduardo Quintana
Eliana Blanc de Souza
Graziela de Sousa Belloti
Kellen Silva Corrêa
Marcelo do Espírito Santo Campello
Marcilio Parreira dos Reis
Maria Gorethi Barros Cretton Alves



Normas referentes à terminalidade para a conclusão do ano letivo de 2022.

1- Quanto ao calendário escolar:

- O ano letivo de 2022 está compreendido no período de 07/02/2022 a 16/12/2022, divididos da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, com o mínimo de 200 dias /800 horas: EJA: 1º Semestre, com início em 07/02/2022 e término em 15/07/2022 totalizando 102 dias letivos e o 2º Semestre com início em 01/08/2022 e término em 16/12/2022, totalizando 100 dias letivos.

2- Em relação à avaliação:

Os critérios avaliativos seguem a Resolução nº 01 de 21 de maio de 2015, do ensino presencial.

No Art.24 , do inciso V da Lei nº 9394/96 que versa em suas alíneas sobre a verificação do rendimento escolar observando os seguintes critérios: avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, possibilidade de avanço nos cursos e séries mediante verificação do aprendizado, aproveitamento de estudos concluídos com êxito e obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Ao final de cada bimestre serão registrados no diário de classe e no documento individual do aluno, o cômputo das notas obtidas, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sempre em números inteiros, que identificarão o rendimento dos alunos do 5º ao 9º e EJA (fase I a IX), o registro da frequência e faltas.

A avaliação da Educação Infantil visará, exclusivamente, ao acompanhamento do desenvolvimento do aluno através de registro reflexivo do professor, por meio da observação nas brincadeiras, vivências, produções e aprendizagens individuais e coletivas. Será registrada em ficha de acompanhamento, observação, registro e relatório de acompanhamento e desenvolvimento individual de acordo com a LDB *Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:*

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

3- Em relação à aprovação:

Serão considerados como critérios para fins de promoção:

- I- APROVADO: o estudante que obtiver 50% de aproveitamento no resultado anual, com obtenção de média geral igual ou superior a cinquenta (50), desde que a média final por componente curricular que compõem o currículo escolar também não seja inferior a cinquenta (50) e na Educação Infantil, de acordo com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



da Educação, crianças com 4 e 5 anos de idade não poderão ser retidas ou reprovadas na pré-escola, como prevê a LDB.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

- II- REPROVADO: o estudante que não atingiu frequência anual ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas, e que não atingiu 50% de aproveitamento no resultado anual, e que a média final por componente curricular que compõem o currículo escolar seja inferior a cinquenta (50).
- III- EVADIDO: o estudante que não realizou nenhuma atividade e não obteve frequência durante o ano letivo de 2022, esgotadas todas as possibilidades da busca ativa realizada pela escola.

4- Para os registros de documentos:

Os registros dos resultados obtidos pelos alunos deverão ser ratificados na reunião de Conselho de Classe e constar no Diário de Classe, na Ficha Individual do aluno, na ata de Resultados Finais, bem como no Histórico Escolar do aluno com as devidas observações:

- I- APROVADO: o estudante que obtiver 50% de aproveitamento no resultado anual e que atingiu frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.
- II- REPROVADO: o estudante que não atingiu frequência anual ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas, e que não atingiu 50% de aproveitamento no resultado anual, e que a média final por componente curricular que compõem o currículo escolar seja inferior a cinquenta (50).
- III- EVADIDO: o estudante que não realizou nenhuma atividade e não obteve frequência durante o ano letivo de 2022, esgotadas todas as possibilidades da busca ativa realizada pela escola.

Monique Tinoco

Coordenação Departamento de Ensino

Rua Nilo Peçanha, nº 40 - Centro -
Santo Antônio de Pádua -RJ
Tel.:(22)3853-2425

E-mail: secretaria.educacao@padua.rj.gov.br